



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

De acordo com o 2.º
A Da Silva Leite,
Para dar continuidade
ao PE, audiência aos
interessados.

D 11.06.2018

Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Unidade de Coordenação de Classificações

Visto.
A consideração Superior
Colútey

16.02.2018

Visto.
Concordo com a proposta inicial
da designação (cf. Inf. 710.../2014),
a título exemplificativo referindo-se
os critérios do tipo de madeira,
alturas, motivos azulejares, etc.
propõe a sua manutenção.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Visto sem avódo.
Prossiga-se com a audiência dos
interessados (meu despacho
de 20170925)

20180601

Paula Araújo da Silva
PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

INFORMAÇÃO n.º 3246/DBC/DPIMI/UCC/2017

data: 24.10.2017

cs: 1219106

A consideração Superior.
processo: 2004/11-01/504/CL/83 - QSP 51625

D 25.10.2017
assunto: Procedimento de classificação da Capela e arcada do antigo Hospital e Albergaria de São Francisco, incluindo o património integrado – proposta de alteração da designação.

O presente processo encontra-se na UCC para promover a audiência dos interessados sobre a eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) da “Capela e arcada do antigo Hospital e Albergaria de São Francisco, incluindo o património integrado”, no Largo do Espírito Santo, Alenquer, União das Freguesias de Alenquer /Santo Estêvão e Triana), concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, de acordo com o despacho de 25.09.2017 da diretora-geral da DGPC exarado sobre o parecer de 20.09.2017 da SPAA do CNC.

I. A QUESTÃO DA DESIGNAÇÃO

1. A Informação n.º 2959/DBC/DPIMI/UCC, através da qual se propôs a classificação como MIP da “Capela e arcada do antigo Hospital e Albergaria de São Francisco, incluindo o património integrado”, é já de 2.02.2015.

f. Man

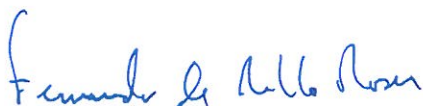
Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Unidade de Coordenação de Classificações

2. Entretanto, nas propostas de classificação de bens imóveis, quer de abertura de procedimentos, quer de decisões finais, foi retirada a expressão “património integrado, passando a referênci a fazer-se ao “património móvel integrado”, de acordo com a designação legal, quando tal se justifique.
3. Ora, no caso do imóvel em questão, não nos parece que a referênci a património móvel integrado faça sentido, uma vez que a classificação recai sobre um conjunto arquitetónico que já não inclui património móvel digno de classificação, mas apenas *partes integrantes das estruturas*¹.

II. PROPOSTA

Em face do exposto, proponho a alteração da designação do procedimento para “Capela e arcada do antigo Hospital e Albergaria de São Francisco”, julgando, s. m. o., que não fica em nada alterado o sentido do parecer da SPAA do CNC.

À consideração superior.



Fernando de Mello Moser, coordenador da UCC

¹ De referir que a lei civil, em que se baseia a legislação do património, dispõe que os azulejos, por exemplo, são partes integrantes dos bens imóveis, pelo que não são património integrado, muito menos móvel, tal como os estuques ou rebocos.